



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 36, DE 2024

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R\$ 15.400.839,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 1286 de 2024, na origem

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 17/10/2024



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R\$ 15.400.839,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R\$ 15.400.839,00 (quinze milhões quatrocentos mil oitocentos e trinta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC

ANEXO I									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3104	Aviação Civil								15.400.839
	PROJETOS								
3104 167K	Reforma e Reaparelhamento do Aeroporto de Caruaru/PE, de Propriedade da União	26 781							15.400.839
3104 167K 1608	Reforma e Reaparelhamento do Aeroporto de Caruaru/PE, de Propriedade da União - No Município de Caruaru - PE	26 781							15.400.839
	Aeroporto adequado (percentual de execução física): 9 (Acréscimo)		F	4-INV	3	90	0	1050	15.400.839
TOTAL - FISCAL									15.400.839
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.400.839

ÓRGÃO: 68000 - Ministério de Portos e Aeroportos
UNIDADE: 68902 - Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC

ANEXO II										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
3104	Aviação Civil								15.400.839	
3104 210F 3104 210F 0001	ATIVIDADES									
	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão)	26 122							15.390.839	
	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão) - Nacional	26 122							15.390.839	
			F	4-INV	3	90	0	1050	15.390.839	
3104 14UB 3104 14UB 0195	PROJETOS									
	Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional, de Propriedade da União	26 781							10.000	
	Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional, de Propriedade da União - No Município de Eirunepé - AM	26 781							10.000	
			F	4-INV	3	90	0	1050	10.000	
TOTAL - FISCAL									15.400.839	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									15.400.839	

Brasília, 11 de Outubro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), no valor de R\$ 15.400.839,00 (quinze milhões, quatrocentos mil, oitocentos e trinta e nove reais), em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.
2. O crédito em pauta visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente do mencionado órgão, no âmbito do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, com o objetivo de viabilizar a adequação do Aeroporto de Caruaru, no Estado de Pernambuco, à operação de aeronaves tipo 3C (Embraer 195 E2), prevendo a operação instrumentada (IFR) e o aumento da demanda de passageiros.
3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta da anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
4. Em relação ao que dispõe o art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, ressalta-se que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere ao remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o respectivo montante. Quanto aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a proposição em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, tendo em vista que o remanejamento proposto não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites.
5. Cabe esclarecer, em relação ao disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta não afeta o seu cumprimento.
6. Em atendimento ao § 18 do art. 54 da LDO-2024, segue, anexo, o demonstrativo de desvios de valores cancelados neste crédito que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para as referidas categorias.
7. Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.
8. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em pauta decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

9. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 93, DE 11/10/2024

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério de Portos e Aeroportos Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	15.400.839 15.400.839	15.400.839 15.400.839
Total	15.400.839	15.400.839



RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE DESVIOS

(Art. 54, §18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

R\$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.68902.26.781.3104.14UB.0195 - Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional, de Propriedade da União - No Município de Eirunepé - AM	10.000	10.000	0	-10.000	0	-100,00 %
10.68902.26.122.3104.210F.0001 - Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão) - Nacional	59.134.286	58.551.286	0	-15.390.839	43.160.447	-27,01 %

MENSAGEM Nº 1.286

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R\$ 15.400.839,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 14 de outubro de 2024.